

## **Orientação sobre funcionamento da empresa no carnaval**

O carnaval está marcado para o dia **13 de fevereiro de 2024**, apesar de ser uma tradição no Brasil, “**NÃO É FERIADO NACIONAL**”. Há feriado de carnaval apenas nas localidades em que a lei estadual ou municipal estabelece a terça-feira de carnaval como feriado.

Devido não ser feriado, o empregador pode adotar as medidas em relação aos seus empregados, conforme especificações abaixo.

1. Conceder folga aos empregados, por mera liberalidade, sem necessidade de compensação, na data inicialmente programada ou na data da festividade a ser estabelecida pelas autoridades locais.
2. Conceder folga na data inicialmente programada ou na data da festividade a ser estabelecida pelas autoridades locais, com correspondente compensação das horas não trabalhadas, por meio de acordo individual de compensação ou banco de horas, desde que observados os limites de compensação previstos em lei e observados os termos da convenção coletiva de trabalho aplicável.
3. Compensar antecipadamente as horas não trabalhadas em razão do carnaval, com os dias de folgas flexíveis por causa da incerteza sobre a data, a serem fixados via acordo individual ou banco de horas, desde que observados os limites de compensação previstos em lei e os termos da convenção coletiva de trabalho aplicável.
4. Exigir trabalho normal dos empregados